

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3475/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, por força da Medida Provisória nº 726, de 15 de maio de 2016, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor - Presidente, **LAERTE DE LIMA RÍMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2729902 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04 e por sua Diretora de Produção Artística, **MARIA APARECIDA FONTES**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 299136523 - DETRAN/DIC/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 133.186.161-68.

CONTRATADA: **PRÓ VÍDEO SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 577, salas 303 e 703, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.017.700/0001-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**, neste ato representada por seu sócio, **RICARDO LANGER**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 089420343 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.843.937-27.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços de autoração, duplicação ou prensagem, produção gráfica e montagem de Kits Boxes Duplos de DVD, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Contrato e em seu **Anexo**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3475/2015, ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 018/2016** e à Proposta da **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**, datada de 19/07/2016, que passa a fazer parte do presente como **Anexo I**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS KITS

4.1. A **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** prestará os serviços de autoração, duplicação ou prensagem, produção gráfica e montagem (manuseio) de **2.000 (dois mil)** Kits Boxes Duplos de DVD para as séries televisivas “Os Advogados contra a Ditadura, por uma questão de Justiça” e “Os Militares da Democracia”.

4.1.1. Cada **Kit Boxe Duplo de DVD** deverá conter:

4.1.1.1. Capa/Embalagem em papel cartão com bandeja. **Tipo: DIGIPACK DVD**
02 (dois) painéis com 02 (duas) bandejas, 4 x 4, com verniz localizado, mais laminação fosca – 300 gramas:

a) quantidade total: **2.000 (duas mil) unidades**.

4.1.1.2. Impressão diretamente na “capa da embalagem”. **Tipo: Verniz**

LABORATÓRIO VIDEO SHACK
PROVIDE SERVIÇOS LTDA

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

localizado mais laminação fosca, impressas em 4X0 cores:

a) quantidade total: **2.000 (duas mil) unidades.**

4.1.1.3. 02 (duas) unidades de DVD9, cor prata, com gravação do conteúdo de aproximadamente 156 (cento e cinquenta e seis) minutos no **DVD 1** e aproximadamente 180 (cento e oitenta) minutos no **DVD 2**:

a) quantidade total: **4.000 (quatro mil) unidades.**

4.1.1.4. Impressão *silkscreen* em cromia 05 (cinco) cores no rótulo da própria mídia:

a) quantidade total: **4.000 (quatro mil) unidades.**

4.1.1.5. Autoração de 04 (quatro) matrizes (*Layout* com menus para acesso à vídeos. **Lógica de navegação:** Menu principal estático com 03 (três) *links* para seleção do vídeo correspondente:

a) quantidade total: **04 (quatro) matrizes.**

4.1.1.6. Lacre Schrink:

a) quantidade total: **2.000 (duas mil) unidades.**

4.1.1.7. Manusei:

a) quantidade total: **2.000 (duas mil) unidades.**

4.2. A entrega e recebimento dos kits deverão ser efetuados nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)** localizadas na Rua da Relação nº 18, 11º andar – Centro, no Rio de Janeiro, e realizados em 02 (duas) etapas, no prazo máximo de **até 80 (oitenta) dias úteis**, a contar do início da vigência deste Contrato, obedecendo ao que se segue:

4.2.1. A contar da data de início da vigência deste Contrato a **CONTRATANTE (EBC)** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para enviar à **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** o arquivo das artes e o arquivo dos vídeos das séries “Os Advogados contra a Ditadura, por uma questão de Justiça ” e “Os Militares da Democracia”, a serem inseridas nos Kits, para dar-se início à execução da **1ª Etapa**.

4.2.2. 1ª ETAPA – A CONTRATADA (VIDEO SHACK) terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a partir da data de recebimento dos arquivos definidos no **subitem 4.2.1** desta

Cláusula, por meio de mídia DVD, disco rígido móvel, *e-mail* ou ferramenta *on-line* de compartilhamento de arquivo, para entregar 01 (uma) “boneca final” do kit box da série “Os Advogados contra a Ditadura, por uma questão de Justiça” e 01 (uma) “boneca final” do kit box da série “Os Militares da Democracia”, para análise e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, da qualidade da impressão e da arte gráfica das capas, da impressão no disco e da qualidade do material dos boxes.

4.2.2.1. Os kits boxes deverão estar montados e conter as artes gráficas produzidas, os vídeos duplicados e a autoração dos menus.

4.2.2.2. Em caso de rejeição da “boneca final” referente à **1ª Etapa**, a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para refazimento dos serviços e entrega de nova “boneca-final” à **CONTRATANTE (EBC)**, com a correção dos defeitos apontados no Termo de Rejeição;

4.2.2.3. A **CONTRATANTE (EBC)** terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento da **1ª Etapa** para emitir o respectivo **Termo de Recebimento Provisório ou de Rejeição**, e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura para realização do pagamento correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor total deste Contrato, conforme estabelecido no **item 6.1** da Cláusula Sexta deste Instrumento.

4.2.3. 2ª ETAPA – A CONTRATADA (VIDEO SHACK) deverá entregar, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento do Termo de Recebimento Provisório relativo à **1ª Etapa**, de acordo com o cronograma estabelecido no **subitem 6.1** da Cláusula Sexta, os **Kits Boxes devidamente produzidos**.

4.2.3.1. Para que a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** cumpra o disposto no **subitem 4.2.3** desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE (EBC)**, por intermédio do Fiscal deste Contrato enviar, por *e-mail* ou via *fac-símile*, cópia do Termo de Recebimento Provisório a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**, para certificá-la do início de execução da **2ª Etapa**.

4.2.3.2. Os kits boxes finalizados deverão ser entregues no mesmo endereço definido no **subitem 4.2** desta Cláusula.

4.2.3.3. Em caso de rejeição dos Kits boxes produzidos na **2ª Etapa**, a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entregar nova “boneca-final” à **CONTRATANTE (EBC)**.

LABORATÓRIO VIDEO SHACK
PROVIDEIO SERVIÇOS LTDA.

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

4.2.3.4. A **CONTRATANTE (EBC)** terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento dos Kits boxes referentes à **2ª Etapa** para realizar os testes que se fizerem necessários, emitir o respectivo Termo de Recebimento Definitivo e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura para liberação do pagamento correspondente a **80% (oitenta por cento)** do valor total deste Contrato, conforme estabelecido no **item 6.1** da Cláusula Sexta deste Instrumento.

4.2.3.5. No caso de rejeição do material produzido a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação que lhe for entregue, podendo este prazo ser reduzido de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2.3.6. Em caso de descumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá emitir relatório informando o corrido e indicar a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

4.2.3.7. Não tendo sido verificadas anormalidades na execução dos serviços ora contratados e/ou sanados todos os problemas detectados, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

4.3. Na verificação visual dos kits, será analisada a qualidade dos vídeos duplicados ou prensados e as artes dos menus, a qualidade da impressão, da arte gráfica das capas, do material físico e se está de acordo com a arte entregue e as demais exigências estabelecidas neste Instrumento, relativo a cada série.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is), Gestor Operacional e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

5.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

5.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

LABORATÓRIO VIDEO SHACK
PROVIDEO SERVIÇOS LTDA

- b) emitir os Termos de Recebimento Provisório, Definitivo ou de Rejeição, conforme análise do material produzido pela **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**.
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação apresentada pela **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**;
- d) notificar expressamente a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias.

5.3. Define-se por **Gestor Operacional** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

5.3.1. O Gestor Operacional terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do inteiro teor do presente Contrato que ficará sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal de Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto do contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal do Contrato, acréscimos e supressões ao contrato, que se fizerem necessárias; e
- e) providenciar, em conjunto com o Fiscal do Contrato, autorizações para prorrogações do contrato, quando se fizer necessário.

5.4. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

5.4.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LABORATÓRIO VIDEO SHACK
PROVIDEIO SERVIÇOS LTDA.

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

devido pagamento;

c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação vinculada a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**;

e) informar à **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

5.5. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**, no que concerne à execução do objeto contratado.

5.6. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) Fiscal(is) e do Gestor Operacional deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.9. A **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** o valor total de **RS 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais)**, conforme o Cronograma abaixo:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO	PERCENTUAL DE DESEMBOLSO	VALOR DA ETAPA
1ª Etapa	Entrega de 01 (uma) “boneca” do kit box da série “Os Advogados contra a Ditadura, por uma questão de Justiça” e 01 (uma) “boneca” do kit box da série “Os Militares da Democracia”, após os prazos estabelecidos no subitem 4.2.2 da Cláusula Quarta.	20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato.	RS 5.380,00
2ª Etapa	Entrega da quantidade total do produto final aprovado pela CONTRATANTE (EBC) , após os prazos estabelecidos no subitem 4.2.3 da Cláusula Quarta.	80% (oitenta por cento) do valor total deste Contrato.	RS 21.520,00

6.2. O pagamento dos **serviços executados e da efetiva entrega dos materiais produzidos** será efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por ordem bancária, **até o 5º (quinto) dia útil** após a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, mediante a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**.

6.3. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

6.4. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0002-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5. Caso a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

LABORATÓRIO VIDEO SHACK
PROVIDE SERVIÇOS LTDA.

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia D. Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

6.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

6.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.10. É vedado a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2016NE002544;
Emissão:	10/08/2016;
Valor:	RS 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A vigência do presente Contrato terá início em 18 / 10 / 2016 e término em 06 / 01 / 2017, estando incluso nesse período o prazo de execução dos serviços, de entrega dos materiais produzidos, de emissão dos Termos de Recebimento Provisório, Definitivo, ou de Rejeição e do atesto nas Notas Fiscais/Faturas, obedecendo ao disposto no **item 4.2** da Cláusula Quarta deste



**LABORATÓRIO VIDEO SHACK
PROVIDEIO SERVIÇOS LTDA**



Contrato.

8.2. Havendo necessidade de ajuste do término da vigência deste Contrato, para acomodação das datas em que, efetivamente, ocorrer o cumprimento dos prazos originalmente estipulados, tal procedimento será efetivado por meio de Termo Aditivo.

8.3. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (VIDEO SHACK)

9.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** obrigar-se-á a:

- 9.1.1. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 1993;
- 9.1.2. dar plena e fiel execução a este Contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições, não efetuando quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 9.1.3. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste Contrato;
- 9.1.4. realizar a verificação eletrônica da totalidade das cópias, garantindo a leitura e visualização da mídia em DVD;
- 9.1.5. executar os serviços e não reproduzir, copiar ou comercializar, em nenhuma

LABORATÓRIO VIDEO SHACK
PROVIDEIO SERVIÇOS LTDA.

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

hipótese, o produto audiovisual das séries “Os Advogados contra a Ditadura, por uma questão de Justiça” e “Os Militares da Democracia” entregues para a **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.6. realizar os serviços, objeto deste Contrato, com rigorosa observância das normas legais e técnicas da **CONTRATANTE (EBC)/TV Brasil** e dos prazos estabelecidos neste instrumento;

9.1.7. emitir Notas Fiscais/Faturas dos serviços realizados para fins de liquidação e pagamento;

9.1.8. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

9.1.9. atender a todas as solicitações da Diretoria de Produção da **CONTRATANTE (EBC)** por meio do(s) Empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato, efetuadas no decorrer do processo de aprovação e produção do serviço;

9.1.10. empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, qualificado e legalizado para a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora;

9.1.11. manter e orientar seus empregados, quanto à obrigatoriedade de guardar sigilo profissional com relação a quaisquer informações que venham a ter acesso, em decorrência da execução do objeto deste Contrato;

9.1.12. prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.13. disponibilizar, a qualquer tempo e mediante solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**, para fins de fiscalização, informações sobre a execução das atividades afetas ao objeto deste Contrato;

9.1.14. entregar os produtos referentes a cada etapa de produção dentro do prazo previsto neste Contrato, sob pena de sofrer sanções previstas Cláusula Décima Primeira;

9.1.15. fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos materiais, mão de obra, equipamentos e outros instrumentos necessários à completa execução do objeto deste Contrato.

9.1.16. responsabilizar-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras

LABORATÓRIO VIDEO SHACK
PROVIDE SERVIÇOS LTDA.

irregularidades oriundas do descumprimento das condições assumidas, se obrigando a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou parcialmente, todas as partes dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.17. assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato, e ser a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer, com seu pessoal ou com terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

9.1.18. fazer, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços contratados;

9.1.19. assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

10.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

10.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** possa desempenhar os seus serviços dentro das normas deste Contrato;

10.1.2. designar empregado para atuar como Fiscal que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, receber os materiais produzidos, efetuando a emissão dos Termos de Recebimento Provisório, Definitivo ou de Rejeição, conforme condições estabelecidas neste Instrumento;

10.1.3. comunicar à **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**, por escrito, as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

10.1.4. realizar a avaliação dos kits nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste Contrato;

10.1.5. enviar à **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** os o arquivo dos vídeos a serem duplicados ou prensados em disco rígido móvel e o arquivo das artes gráficas a serem inseridas nos Kits, por meio de mídia DVD, disco rígido móvel, e-mail ou ferramenta on-line de compartilhamento de arquivo;



**LABORATÓRIO VIDEO SHACK
PROVIDEIO SERVIÇOS LTDA.**

Procuradora Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

10.1.6. efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues, nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, após o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto neste Instrumento;

10.1.7. notificar, por escrito, a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **item 9.1.1.** da **Cláusula Nona**, até que seja sanada a pendência, ou em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

11.1.1. No caso do **item 11.1** desta Cláusula, a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 11.2.**, respeitado o disposto no **item 11.7.**, ambos desta Cláusula.

11.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, para atrasos acima de **15 (quinze) dias**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 04 da Lei nº 10.520 de 2002 pelo prazo de até 05 anos sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

LABORATÓRIO VIDEO SHACK
PROVIDEIO SERVIÇOS LTDA

11.3. As penalidades descritas no **item 11.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.4. Além das penalidades previstas no **item 11.2.** desta Cláusula, a ocorrência das infrações descritas na Tabela 1, caso sejam praticadas pela **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**, ensejarão na aplicação das penalidades correspondentes à Tabela 2, a saber:

Tabela 01

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
01	Atraso na entrega da boneca-final de até 05 (cinco) dias corridos.	1
02	Atraso na entrega da boneca-final acima de 06 (seis) dias corridos até 10 (dez) dias corridos.	2
03	Atraso na entrega da boneca-final acima de 11 (onze) dias corridos até 15 (quinze) dias corridos.	3
04	Atraso na entrega completa dos 2.000 (dois mil) KITS de até 05 (cinco) dias corridos.	1
05	Atraso na entrega completa dos 2.000 (dois mil) KITS acima de 06 (seis) dias e até 10 (dez) dias corridos.	2
06	Atraso na entrega completa dos 2.000 (dois mil) KITS acima de 11 (onze) dias corridos até 15 (quinze) dias corridos.	3

Tabela 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor total deste Contrato
2	1,5% do valor total deste Contrato
3	3,0% do valor total deste Contrato

11.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas de pagamento porventura devido à **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** ou cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

11.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1. Os Kits objeto deste Contrato deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE (EBC)**, por um período de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

12.2. O prazo de garantia especificado no **item 12.1.** desta Cláusula será iniciado novamente quando a **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** substituir o material defeituoso, mediante autorização do(s) Fiscal(is) da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.2.1. A substituição deverá ser efetuada com **material novo e de primeiro uso**, não recondicionado e recomendado pelo fabricante.

12.3. Durante todo o período da garantia, as despesas diversas e o transporte para o atendimento das condições previstas para esta Cláusula, correrão por conta da **CONTRATADA (VIDEO SHACK)**, não cabendo quaisquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

13.1. A **CONTRATANTE (EBC)** se reserva o direito de aumentar ou diminuir a quantidade de kits objeto deste Contrato, nos termos do inciso I, alínea "b", e parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, fazendo-se o correspondente acerto no preço total dos serviços, proporcionalmente à modificação efetuada.

13.2. Qualquer inclusão ou exclusão será formalizada mediante Termo Aditivo, passando este a fazer parte integrante do presente Instrumento.

LABORATÓRIO VIDEO SHACK
PROVIDE SERVIÇOS LTDA

13.3. Nos casos de inclusão ou exclusão, serão mantidos os preços unitários e condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NOVAÇÃO E RESPONSABILIDADES

14.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Contrato.

14.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras, exceto a situação disposta no **item 8.2** da Cláusula Oitava deste instrumento.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

15.3. A **CONTRATADA (VIDEO SHACK)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555 de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signatures in blue ink.

LABORATÓRIO VIDEO SHACK
PROVIDE SERVIÇOS LTDA

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR



E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 18 de outubro de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

M. Fontes
MARIA APARECIDA FONTES
Diretora Produção Artística

Laerte de Lima Rímoli
LAERTE DE LIMA RÍMOLI
Diretor - Presidente

Ricardo Langer
PRÓ VÍDEO SERVIÇOS LTDA
Contratada

Ricardo Langer
RICARDO LANGER
Sócio

Testemunhas:

1) *Rachel Melo*
Elaborado por Erlaine Araújo e Revisado por Jefferson Cruz

2) *Franco de Carvalho Jansene*

287.092.411-91

CPF 089600587-04



EM BRANCO